



3341720

08000.051617/2016-71



Protocolo 2097/2016

F.A. nº 136/16

Recebido 15/12/2016

Hora 14:00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 136/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 29 de novembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos BMW, modelos X3 xDrive35i e X3 xDrive20i, ano 2016, em razão da possibilidade de falha no sistema de fixação de cadeiras de crianças, com risco de desprendimento da cadeira, o que pode ocasionar danos físicos e materiais à criança e aos demais ocupantes do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento Recall promovida pela BMW DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, devido à possibilidade de "o sistema responsável pela fixação da cadeira de criança localizada nos assentos traseiros destes veículos (sistema ISOFIX), não apresentar a resistência adequada para suportar o movimento habitual da cadeira, podendo gerar a quebra do arço de fixação da peça". Nessa condição, "em caso de quebra do arço de fixação da peça, a cadeira de criança destes veículos poderá se desprender do assento traseiro. Neste caso, não se descarta a possibilidade de ocorrência de danos físicos e materiais à criança e aos demais ocupantes do veículo". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 02/12/2016, às 21:09, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3341720 e o código CRC 680B2686
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



3341706

08000.051617/2016-71

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 177/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08000.051617/2016-71**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos BMW, modelos X3 xDrive35i e X3 xDrive20i, ano 2016, em razão da possibilidade de falha no sistema de fixação de cadeiras de crianças, com risco de desprendimento da cadeira, o que pode ocasionar danos físicos e materiais à criança e aos demais ocupantes do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela BMW DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem o reparo do sistema de fixação ISOFIX responsável pela fixação da cadeira de criança localizada nos assentos traseiros dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da BMW do Brasil, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento a partir de 25 de novembro de 2016, abrange 122 (cento e vinte e dois) automóveis, produzidos no período de 10 de maio a 01 de setembro de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 4A24477 a 4A24624, para os veículos X3 xDrive20i; e 4A15614, para os veículos X3 xDrive35i, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AM	2
BA	2
CE	3
DF	1
ES	6
GO	2
MA	2
MG	11
MS	4

MT	4
PA	2
PB	1
PI	2
PR	14
RJ	8
RS	9
SC	6
SP	43
Total	122

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a BMW informou ter verificado que *"o sistema responsável pela fixação da cadeira de criança localizada nos assentos traseiros destes veículos (sistema ISOFIX), poderá não apresentar a resistência adequada para suportar o movimento habitual da cadeira, podendo gerar a quebra do arco de fixação da peça"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"ocorrendo a falha, em caso de quebra do arco de fixação da peça, a cadeira de criança destes veículos poderá se desprender do assento traseiro. Neste caso, não se descarta a possibilidade de ocorrência de danos físicos e materiais à criança e aos demais ocupantes do veículo"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 07/11/2016, a BMW do Brasil recebeu da sua fábrica localizada na Alemanha ('BMW AG') comunicado acerca da necessidade de inclusão de chassis adicionais, dos modelos X3 xDrive35i e X3 Xdrive20i, fabricados entre 10/05/2016 e 01/09/2016"*.
6. Anexou o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e requereu prazo adicional de cinco dias para juntada do plano de mídia.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. Finalmente, salientou que não houve exportação dos veículos em comento para outros países.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de apresentar o Plano de Mídia de que trata o artigo 2º, §1º, inciso VII, da Portaria supracitada.
10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à BMW DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o Plano de Mídia, bem como para que informe se os veículos em questão foram importados. Ademais, para que encaminhe o comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito -- CGIT do Departamento Nacional de Trânsito -- Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como

comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior,

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 02/12/2016, às 21:09, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 02/12/2016, às 21:20, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3341706 e o código CRC 6CF9F9BC

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.